

## EDITORIAL

# O PAPEL DOS PARECERISTAS NO CONTENCIOSO ARBITRAL E JUDICIAL

No concorrido *XII CAM-CCBC Arbitration Congress*, que reuniu especialistas de todos os continentes em São Paulo nos dias 20 e 21 de outubro de 2025, assistiu-se a instigante painel dedicado ao papel dos pareceres (*Expert Legal Opinion*) nas arbitragens internacionais. O tema mostra-se extremamente atual e relevante também no contencioso judicial. Isto porque, nem sempre as opiniões legais, por vezes tão valiosas e colaborativas, atendem ao escopo a que se destinam, no sentido de trazer luzes ao convencimento dos árbitros ou magistrados, sem a pretensão de ditar, de modo arrogante e contraproducente, a solução da controvérsia. Em tal perspectiva, ao menos seis aspectos merecem especial destaque.

1. Ressaltou-se no debate que, em arbitragens internacionais, os árbitros nem sempre têm familiaridade com os princípios interpretativos da lei aplicável. Diante de tal contexto, o *expert witness* poderá se tornar fundamental para economizar pesquisa dos árbitros. Desse modo, com a sua credibilidade e honestidade científica, deverá angariar a confiança dos julgadores, para se fiarem nas conclusões por ele alcançadas. Por isso mesmo, convém que o parecerista ofereça, com a sua opinião legal, conceituado apoio doutrinário e jurisprudencial, evitando apresentar apenas o entendimento próprio acerca da lei aplicável. Ganhará assim espaço a sua participação como argumento de autoridade, tornando-se efetivamente útil ao julgamento. Sem tal convergência entre a posição do parecerista e a orientação (ao menos parcial) da doutrina e da jurisprudência do país da lei aplicável, conforme observou o professor chileno Juan Eduardo Figueroa Valdés, o parecer perderá importância.

2. Na mesma perspectiva, mostra-se indispensável que o *expert* desenvolva uma forma de expor o direito aplicável tendo em conta a nacionalidade dos julgadores, únicos destinatários da opinião legal. Sem tal percepção – da diferença da cultura jurídica e do modo de raciocinar dos países de origem dos árbitros –, dificilmente se conseguirá sensibilizá-los ou compreender exatamente a lógica e a finalidade da lei aplicável.

3. Por outro lado, supõe-se que o *expert* tenha vasta experiência e profundo conhecimento do tratamento do direito aplicável às questões jurídicas em litígio. Por esse motivo, deve estar atento para preservar a humildade ao desempenhar a sua função coadjuvante na Corte, evitando a deselegância de se julgar mais preparado do que os árbitros. A ausência de soberba afigura-se essencial para ser ouvido e acatado.

4. Na mesma esteira, o parecerista deve ter em mente a sua responsabilidade para informar à Corte o direito aplicável. Para tanto, não deverá apresentar, como sendo entendimento consolidado, visão parcial ou minoritária, que possa induzir em erro o Tribunal no julgamento da causa. A eventual distorção repercutirá na compreensão pelos árbitros do direito aplicável, comprometendo, em última análise, a confiabilidade do *expert*.

5. Sempre com o mesmo propósito colaborativo, há de se deixar claro ao Tribunal a distinção entre o quadro normativo aplicável (parte incontroversa do depoimento) e a interpretação da lei (ponto de vista subjetivo do *expert*). Dessa maneira, a divergência se reduzirá à forma de interpretar e, com base nisso, o *expert* poderá demonstrar, de modo mais persuasivo, o raciocínio desenvolvido e as conclusões alcançadas.

6. Observou-se, ainda, que a posição do *expert* não se confunde com a do advogado. São papéis distintos, que devem se manter bem apartados. Guardada tal diferença, o *expert*, ao contrário do que muitas vezes se pretende sustentar, não pode ser considerado, em rigor, neutro ou imparcial. Afinal, como ressaltou o professor egípcio Mohamed Abdel Wahab, o especialista é remunerado por uma das partes e o seu depoimento servirá de suporte para quem o contratou. A independência do *expert*, portanto, não se confunde com neutralidade ou imparcialidade, indicando apenas que aceitou o encargo de modo absolutamente independente, por estar genuinamente convencido das teses desenvolvidas. Independência do parecerista, portanto, para decidir e preparar seu parecer e depoimentos sem influência dos advogados da parte contratante. Uma vez tendo aceitado a função, mostra-se natural que procure explicar e ser convincente em seus argumentos, tornando-se, nesse sentido, parcial, embora independente.

Tais conclusões revelam-se valiosas. Com efeito, em controvérsias complexas, laudos e depoimentos, inseridos também em arbitragens e em litígios judiciais de valores elevados, o papel do parecerista pode ser extremamente útil ou, em contrapartida, irrelevante, dependendo da compreensão exata pelo parecerista dos limites de sua atuação e da postura a ser adotada. Da credibilidade e coerência dos escritos do parecerista ao longo de sua carreira, associadas ao raciocínio que conseguir agregar ao debate travado pelos advogados, dependerá a aceitabilidade e utilidade da opinião legal para julgamentos complexos, reduzindo, em certa medida, a solidão do julgador na busca da solução justa para a controvérsia.

**Gustavo Tepedino**